



CONGRESSO NACIONAL

MPV-457

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 457 de 10 de fevereiro de 2009
------	---

Autor Deputado LUIZ CARREIRA (DEM/BA)	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 1º da Medida Provisória nº 457, de 10 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do § 8º do art. 96:

Art. 1º – Os arts. 96 e 102 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 -
I -
1º -

8º - Serão expurgados no total das dívidas contraídas pelos Municípios, e objeto de parcelamento, todas as verbas de caráter indenizatório.

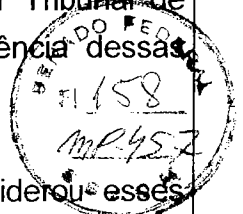
Art. 2º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em 17/02/2009, 09h10 Mig. / estagiário
--

O expurgo de toda espécie de verba indenizatória de incidência de tributos e encargos sociais é uma questão amplamente pacificada por Súmulas do Superior Tribunal de Justiça. A Secretaria de Receita Federal ignora, no entanto, a existência dessas Súmulas no que concerne às dívidas contraídas pelos municípios.

Ao editar a Medida Provisória nº 457, o Poder Executivo não considerou esses



expurgos ao dispor sobre o parcelamento das dívidas das prefeituras para com a Receita Federal. Consideramos, portanto, que a adoção desses expurgos no total das dívidas contraídas pelos municípios é necessária para a correção de inaceitável injustiça, e evitará uma enxurrada de ações judiciais que irão, inevitavelmente, sobrecarregar o Poder Judiciário, visto que se trata de um direito já amplamente reconhecido.

PARLAMENTAR

